LEI Nº 4042, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Institui a Campanha Leitura Solidária: "Doe Livros e Partilhe Saberes" no Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município da Lapa/Pr a "Campanha Leitura Solidária: Doe Livros e Partilhe Saberes" e cria a Semana de Doação de Livros, a ser realizada anualmente na semana alusiva à data de 23 de abril que é o Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor.

Parágrafo único. O evento instituído por esta Lei deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º – O objetivo geral da "Campanha Leitura Solidária: Doe Livros e Partilhe Saberes" consiste em realizar atividades de conscientização sobre a importância da leitura com as seguintes diretrizes:

I – incentivar a importância da leitura;

II – arrecadar livros que serão destinados às bibliotecas do município, aumentar e qualificar o acervo;

III – aproximar o público leitor do acervo das bibliotecas

Art. 3º - A Semana da Doação de Livros tem por objetivo estimular a solidariedade entre os cidadãos lapianos, buscando aumentar o acervo da Biblioteca Municipal e das Escolas Municipais, por meio de arrecadação e destinação de livros, promover a doação e circulação de livros e fomentar a educação e cultura.

Art. 4º – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Cultura poderão criar uma comissão responsável pelo recolhimento e organização das doações oferecidas durante a semana prevista no Art.1º e obter a cooperação de instituições da sociedade civil relacionadas à educação e à cultura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2022 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p638a0b16e9e1e.

Art. 5º – As doações recolhidas durante a Semana de Doação de Livros da Lapa serão encaminhadas e distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Cultura entre as unidades escolares da rede municipal de ensino ou para integrar o acervo da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Dezembro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2022 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p638a0b16e9e1e.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
02/12/2022 11:26:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.